

**BRASIL TELECOM S.A.**  
**CNPJ/MF Nº 76.535.764/0001-43**  
**NIRE 33.30029520-8**  
**COMPANHIA ABERTA**

Ata da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**realizada no dia 27 de fevereiro de 2012, às 10h30**

(Lavrada na forma de sumário, de acordo com o art. 130, §1º da Lei nº 6.404/76)

**1. Local, Data e Hora:** Aos 27 de fevereiro de 2012, às 10h30min, na sede social da Brasil Telecom S.A. ("Companhia"), à Rua General Polidoro, nº 99, 5º andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ.

**2. Ordem do Dia: 1)** analisar, discutir e deliberar sobre a proposta de criação de ações preferenciais resgatáveis de emissão da Companhia, para fins da bonificação a ser deliberada no item 2 da Ordem do Dia, sendo (a) uma classe de ações preferenciais resgatáveis, com direito a voto, e prioridade no reembolso de capital, sem prêmio; e (b) uma classe de ações preferenciais resgatáveis, sem direito a voto, e prioridade no recebimento de dividendo mínimo e não cumulativo de 3% do Patrimônio Líquido por ação; **2)** deliberar sobre a proposta de bonificação de ações resgatáveis de emissão da Companhia aos acionistas titulares de ações da Companhia; **3)** deliberar sobre o imediato resgate das ações criadas em decorrência da bonificação constante do item 2 acima; **4)** ratificar a nomeação e contratação da Apsis Consultoria Empresarial Ltda., como empresa responsável pela elaboração (i) dos laudos de avaliação, a valor contábil, dos patrimônios líquidos da Coari Participações S.A. ("Coari") e da Tele Norte Leste Participações S.A. ("TNL") a serem incorporados ao patrimônio da Companhia ("Laudos Patrimoniais"); e (ii) dos laudos de avaliação dos patrimônios líquidos da Coari e da Companhia, e da TNL e da Companhia, a preços de mercado, em cumprimento ao disposto no art. 264 da Lei nº 6.404/76 ("Laudos de Avaliação dos Patrimônios Líquidos a Preços de Mercado"); **5)** examinar, discutir e deliberar sobre os Laudos Patrimoniais, e os Laudos de Avaliação dos Patrimônios Líquidos a Preços de Mercado, elaborados pela Apsis; **6)** examinar, discutir e deliberar sobre o Protocolo e Justificação da Incorporação da Coari Participações S.A. pela Brasil Telecom S.A., e seu primeiro aditivo, bem como todos os seus anexos, o qual estabelece os termos e condições da incorporação da Coari pela Companhia, acompanhados dos documentos pertinentes; **7)** Deliberar sobre a proposta de incorporação da Coari pela Companhia, na forma dos arts. 224 e 225, da Lei nº 6.404/76 ("Incorporação Coari"); **8)** examinar, discutir e deliberar sobre o Protocolo e Justificação da Incorporação da Tele Norte Leste Participações S.A. pela Brasil Telecom S.A., e seu primeiro aditivo, bem como todos os seus anexos, o qual estabelece os termos e condições da incorporação da TNL pela Companhia, acompanhados dos documentos pertinentes; **9)** Deliberar sobre a proposta de incorporação da TNL pela Companhia, na forma dos arts. 224 e 225, da Lei nº 6.404/76 ("Incorporação TNL"); **10)** Em decorrência da Incorporação Coari e da Incorporação TNL, autorizar o aumento do capital social da Companhia, com a consequente alteração do art. 5º do Estatuto Social da Companhia; **11)**

Deliberar sobre a proposta de alteração do art. 1º do Estatuto Social da Companhia, para alterar sua denominação social da Companhia; e **12)** Autorizar os administradores a realizarem todos os atos necessários à efetivação das incorporações da Coari e da TNL pela BRT.

### **3. Convocação:**

**3.1** Edital de convocação publicado no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", Parte V, nas edições dos dias 25 de janeiro de 2012, página 9; 26 de janeiro de 2012, página 4; e 27 de janeiro de 2012, página 12; e no Jornal "Valor Econômico - Edição Nacional", nas edições dos dias 25 de janeiro de 2012, página B9; 26 de janeiro de 2012, página C10; e 27 de janeiro de 2012, página B7, em conformidade com o artigo 133, da Lei nº 6.404/76.

**3.2** Todos os documentos exigidos pela Lei nº 6.404/76 e pela Instrução CVM nº 481/09 com relação às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral Extraordinária foram disponibilizados aos acionistas da Companhia por ocasião da publicação do Edital de Convocação, no dia 25 de janeiro de 2012.

**4. Presenças:** Presentes acionistas representando 87,78% do capital votante da Companhia e 41,79% das ações preferenciais sem direito a voto, conforme registros e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presentes, ainda, o Sr. Alex Waldemar Zornig, representante da Companhia; Sr. Luiz Paulo Cesar Silveira, representante da Apsis Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Rua São José, 90 - grupo 1.802, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.281.922/0001-70 ("Apsis"); e o Sr. Otávio Ramos Pereira representante da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ("Deloitte"). Presente, ainda, o Sr. Alvaro Bandeira, representante do Comitê Especial Independente da Companhia e o Sr. Allan Kardec De Mello Ferreira, representante do Conselho Fiscal da Companhia, em atendimento ao art. 164 da Lei nº 6.404/76.

**5. Mesa:** Verificado o quorum legal, e em conformidade com as disposições do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, foi instalada a Assembleia pelo Diretor de Relações com Investidores Alex Waldemar Zornig, tendo assumido a presidência o Sr. Marcelo Fernandez Trindade e a secretaria dos trabalhos os Srs. Luiz Antonio de Sampaio Campos, Maria Gabriela Campos da Silva Menezes Cortes e Rafael Padilha Calábria.

**6. Parecer do Conselho Fiscal:** O Conselho Fiscal da Companhia, em Pareceres emitidos em 26 de agosto de 2011 e 18 de janeiro de 2012, opinou favoravelmente à aprovação das propostas de incorporação da Coari e da TNL pela Companhia, bem como à aprovação dos respectivos Protocolos e Justificações e documentos que embasaram essas operações societárias.

**7. Deliberações:** Por proposta do Presidente, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade, a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em

forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. Também por unanimidade, foi dispensada a leitura das matérias constantes da ordem do dia da presente Assembleia e documentos correlatos. Os acionistas deliberaram ainda, por maioria, o seguinte:

**7.1.** aprovar, após posta em análise e discussão, a proposta do Conselho de Administração da Companhia para a criação de 203.423.176 ações preferenciais classe B e 386.365.817 ações preferenciais classe C de emissão da Companhia, para fins da bonificação a ser deliberada no item 2 da Ordem do Dia, resgatáveis a critério da assembleia geral de acionistas da Companhia. Além dos direitos previstos no Estatuto Social da Companhia para todas as classes de ações preferenciais, as ações preferenciais classe B conferirão aos seus titulares direito de voto e prioridade no reembolso de capital, sem prêmio e as ações preferências classe C conferirão aos seus titulares prioridade no recebimento de um dividendo mínimo e não cumulativo de 3% do patrimônio líquido por ação da Companhia e não conferirão direito de voto.

**7.2** aprovar, a proposta de bonificação das ações preferenciais classe B e C resgatáveis, unicamente, aos detentores de ações da Companhia, previamente às incorporações de Coari e TNL – criadas em decorrência da aprovação do item 7.1 acima – aos acionistas titulares de ações ordinárias e preferenciais da Companhia, respectivamente, na proporção de uma nova ação para cada ação existente, sem diluição aos antigos acionistas da Companhia.

**7.3** aprovar o imediato resgate das ações criadas em decorrência da deliberação constante do item 7.1 e 7.2 acima, pelo valor de 2,543282, por ação. Tendo em vista o resgate das ações criadas em decorrência da bonificação aprovada nos itens 7.1 e 7.2 acima, os acionistas da Companhia convalidam aprovar a dispensa de alteração do Estatuto Social da Companhia.

**7.4.** ratificar a nomeação e contratação da Apsis, representada na Assembleia pelo Sr. Luiz Paulo Cesar Silveira, que se prontificou a esclarecer eventuais dúvidas dos acionistas presentes, tendo essa empresa procedido à avaliação (i) dos patrimônios líquidos da Coari e da TNL, a valor contábil, a serem incorporados ao patrimônio da Companhia; e (ii) dos patrimônios líquidos da Coari e da Companhia, e da TNL e da Companhia, a preços de mercado, em cumprimento ao disposto no art. 264 da Lei nº 6.404/76.

**7.5.** aprovar, após posto em exame e discussão, o laudo de avaliação do patrimônio líquido da Coari, a valor contábil, a ser incorporado ao patrimônio da Companhia, previamente elaborado pela Apsis, com base nas demonstrações financeiras da Coari levantadas em 30 de junho de 2011 ("**Data-Base**"), o qual foi rubricado pelos membros da Mesa e arquivado na sede da Companhia, e cuja cópia, após rubricada pela Secretária, fica fazendo parte integrante da presente ata.

**7.6.** aprovar, após posto em exame e discussão, o laudo de avaliação do patrimônio líquido da Coari e da Companhia, a preços de mercado, para os fins do art. 264 da Lei nº 6.404/76, previamente elaborado pela Apsis, com base nas demonstrações financeiras da Coari e da Companhia, levantadas na Data-Base, o qual foi rubricado pelos membros da Mesa e arquivado na sede da Companhia, e cuja cópia, após rubricada pela Secretária, fica fazendo parte integrante da presente ata.

**7.7.** aprovar, após posto em exame e discussão, os termos e condições do Protocolo e Justificação de Incorporação da Coari Participações S.A. pela Brasil Telecom S.A., conforme aditado, bem como seus anexos e documentos pertinentes, firmado pelas administrações da Coari e da Companhia em 18 de janeiro de 2012, o qual estabelece os termos e condições da incorporação da Coari pela Companhia. O Protocolo e Justificação ora aprovado foi rubricado pelos membros da Mesa e ficará arquivado na sede da Companhia e a cópia, após rubricada pela Secretária, fica fazendo parte integrante da presente ata. Tendo em vista os demais itens da ordem do dia que preveem a incorporação da TNL pela Companhia, os acionistas da Companhia deliberam, ainda, consignar a de dispensa de alteração do Estatuto Social da Companhia, de modo que se proceda apenas uma alteração do Estatuto Social da Companhia, ao final dessa Assembleia Geral Extraordinária.

**7.8.** aprovar, a incorporação da Coari pela Companhia, com a extinção da Coari, que será sucedida a título universal pela Companhia, na forma do disposto no art. 227 da Lei das S.A., nos termos e condições estabelecidos no Protocolo e Justificação aprovado no item 7.4 acima o qual estabeleceu a relação de substituição de 5,1149 ações ordinárias de emissão da Companhia para cada ação ordinária de emissão da Coari e de 0,3904 ações ordinárias de emissão da Companhia para cada ação preferencial de emissão da Coari e de 4,0034 ações preferenciais de emissão da Companhia para cada ação preferencial de emissão da Coari (“Incorporação da Coari”).

**7.9.** aprovar, após posto em exame e discussão, o laudo de avaliação do patrimônio líquido da TNL, a valor contábil, a ser incorporado ao patrimônio da Companhia, previamente elaborado pela Apsis, com base nas demonstrações financeiras da Coari levantadas na Data-Base, o qual foi rubricado pelos membros da Mesa e arquivado na sede da Companhia, e cuja cópia, após rubricada pela Secretária, fica fazendo parte integrante da presente ata.

**7.10.** aprovar, após posto em exame e discussão, o laudo de avaliação do patrimônio líquido da TNL e da Companhia, a preços de mercado, para os fins do art. 264 da Lei nº 6.404/76, previamente elaborado pela Apsis, com base nas demonstrações financeiras da TNL e da Companhia, levantadas na Data-Base, o qual foi rubricado pelos membros da Mesa e arquivado na sede da Companhia, e cuja cópia, após rubricada pela Secretária, fica fazendo parte integrante da presente ata.

**7.11.** aprovar, após posto em exame e discussão, os termos e condições do Protocolo e Justificação de Incorporação da Tele Norte Leste Participações S.A. pela Brasil Telecom S.A.,

conforme aditado, bem como seus anexos e documentos pertinentes, firmado pelas administrações da TNL e da Companhia em 18 de janeiro de 2012, o qual estabelece os termos e condições da incorporação da TNL pela Companhia. O Protocolo e Justificação ora aprovado foi rubricado pelos membros da Mesa e ficará arquivado na sede da Companhia e a cópia, após rubricada pela Secretária, fica fazendo parte integrante da presente ata.

**7.12.** aprovar, a incorporação da TNL pela Companhia, com a extinção da TNL, que será sucedida a título universal pela Companhia, na forma do disposto no art. 227 da Lei das S.A., nos termos e condições estabelecidos no Protocolo e Justificação aprovado no item 7.9 acima o qual estabeleceu a relação de substituição de o qual estabeleceu a relação de substituição de 2,3122 ações ordinárias de emissão da Companhia para cada ação ordinária de emissão da TNL e 0,1879 ações ordinárias de emissão da Companhia para cada ação preferencial de emissão da TNL e 1,9262 ações preferenciais de emissão da Companhia para cada ação preferencial de emissão da TNL ("**Incorporação da TNL**").

**7.14** aprovar, em decorrência da bonificação de ações, da Incorporação da Coari e da Incorporação da TNL, o aumento do capital social da Companhia no valor de 3.085.408.896,73, passando a ser de R\$ 6.816.467.847,01, dividido em 599.008.629 ações ordinárias e 1.198.077.775 ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal. As ações ordinárias e preferenciais da Companhia emitidas em decorrência da Incorporação da Coari e da Incorporação da TNL conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos pelas demais ações ordinárias e preferenciais da Companhia, respectivamente, inclusive recebimento integral de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio que vierem a ser declarados pela Companhia a partir desta data. Em função do aumento de capital ora aprovado, aprovar a alteração do *caput* do art. 5º do Estatuto Social da companhia que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 5º** - O capital social, subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 6.816.467.847,01 (seis bilhões, oitocentos e dezesseis milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e um centavo), representado por 1.797.086.404 (um bilhão, setecentos e noventa e sete milhões, oitenta e seis mil, quatrocentos e quatro) ações, sendo 599.008.629 (quinhentos e noventa e nove milhões, oito mil, seiscentos e vinte e nove) ações ordinárias e 1.198.077.775 (um bilhão, cento e noventa e oito milhões, setenta e sete mil, setecentos e setenta e cinco) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal."

**7.15** aprovar, a alteração do art. 1º do Estatuto Social da Companhia para alterar sua denominação social da Companhia de Brasil Telecom S.A. para Oi S.A., passando o art. 1º do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 1º** - A Oi S.A. é uma sociedade por ações, de capital aberto, que se rege pelo presente Estatuto e legislação aplicável."

**7.16** autorizar os administradores a praticarem todos os atos necessários à efetivação e formalização das operações ora aprovadas, incluindo a transferência das ações de emissão da Coari e da TNL para a sua titularidade, assim como aquelas referentes ao arquivamento e publicação dos atos societários e às averbações necessárias junto aos registros públicos competentes.

**8. Manifestações:** Foram registrados os votos contrários escritos recebidos pela mesa, que ficarão arquivados na Companhia. Adicionalmente, os seguintes votos verbais contrários manifestados por acionistas da Companhia, com relação aos itens 1 a 10 e 12 da ordem do dia: Brookfield Equity Hedge Master Fundo de Investimento de Ações, Franklin Templeton IBX Fundo de Investimento de Ações, Franklin Templeton Valor e FVL Fundo de Investimento de Ações, Fundo de Investimento Em Ações Sabesprev FT IBX e Franklin Templeton Maxi Ações Fundo de Investimento em Ações. Foram manifestadas abstenções verbalmente pelos acionistas Sra. Yuki Yokoi e Sr. Fernando Torres Baptista da Costa com relação a todos os itens da ordem do dia, e pelos acionistas Franklin Templeton IBX Fundo de Investimento de Ações, Franklin Templeton Valor e FVL Fundo de Investimento de Ações, Fundo de Investimento Em Ações Sabesprev FT IBX e Franklin Templeton Maxi Ações Fundo de Investimento em Ações, Argucia Income Fundo de Investimento em Ações Palmital Serviços Técnicos e Participações Ltda., Argucia Endowment Fundo de Investimento Multimercado, Rhodes Fundo de Investimento em Ações e Fundo de Investimento Elo Ações, com relação ao item 11 da ordem do dia. A pedido do acionista Tempo Capital Principal Fundo de Investimento de Ações, fica consignado que este acionista é um dos que apresentaram voto escrito contrário aos itens 1 a 10 e 12 da ordem do dia, abstendo-se com relação ao item 11 da ordem do dia.

**9. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a reunião para a lavratura da presente ata. Lida a ata, foi esta aprovada e assinada pelos acionistas que constituíram o quorum necessário para a aprovação das deliberações acima tomadas, tendo sido autorizada a publicação da ata sem as assinaturas dos acionistas presentes, na forma do art. 130, parágrafo 2º da Lei nº 6.404/76. (a.a.) Marcelo Fernandez Trindade – Presidente; Allan Kardec De Mello Ferreira - Representante do Conselho Fiscal; Luiz Antonio de Sampaio Campos - Secretário; Rafael Padilha Calábria – Secretário; Acionistas: COARI PARTICIPAÇÕES S.A. (por Daniella Geszikter Ventura); POLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (por Camila Mesquita); POLO NORTE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (por Camila Mesquita); VINSON FUND LLC (por Camila Mesquita); CENTRAL STATES SOUTHEAST AND SOUTHWEST AREAS PENSION FUND (por Camila Mesquita); EMPLOYEES RETIREMENT PLAN OF BROOKLYN UNION GAS (por Camila Mesquita); FIDELITY FIXED - INCOME TRUST: SPARTAN EMERGING MARKETS INDEX FUND (por Camila Mesquita); FORD MOTOR COMPANY DEFINED BENEFIT MASTER TRUST (por Camila Mesquita); FUNDO LATINO AMERICANO CIBC (por Camila Mesquita); FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS (por Camila Mesquita); JOHN HANCOCK VARIABLE INSURANCE TRUST INTERNATIONAL EQUITY INDEX TRUST A (por Camila Mesquita); JOHN HANCOCK VARIABLE INSURANCE TRUST

INTERNATIONAL EQUITY INDEX TRUST B (por Camila Mesquita); PPL SERVICES CORPORATION MASTER TRUST (por Camila Mesquita); RETAIL EMPLOYEES SUPERANNUATION PTY LIMITED (por Camila Mesquita); SOUTHERN CA EDISON CO NUCLEAR FAC QUAL CPUC DECOM M T FOR SAN ONOFRE AND PALO VERDE NUC GEN STATION (por Camila Mesquita); TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; THE GE UK PENSION COMMON INVESTMENT FUND (por Camila Mesquita); THE PFIZER MASTER TRUST (por Camila Mesquita); THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO (por Camila Mesquita); UPS GROUP TRUST (por Camila Mesquita); VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX-US INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS (por Camila Mesquita); VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS (por Camila Mesquita); PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEXICO (por Camila Mesquita); THE BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT PLANS MASTER TRUST (por Camila Mesquita); THE PUBLIC EDUCATION EMPLOYEE RETIREMENT SYSTEM OF MISSOURI (por Camila Mesquita); THE PUBLIC SCHOOL RETIREMENT SYSTEM OF MISSOURI (por Camila Mesquita); BROOKFIELD EQUITY HEDGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES (Por Paulo Bruno Fonseca); TEMPO CAPITAL PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES (por Norma Parente); FRANKLIN TEMPLETON IBX FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES (por Frederico Santana Sampaio); FRANKLIN TEMPLETON VALOR E FVL FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES (por Frederico Santana Sampaio); FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES SABESPREV FT IBX (por Frederico Santana Sampaio); FRANKLIN TEMPLETON MAXI AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (por Frederico Santana Sampaio); DANIELLA GESZIKTER VENTURA; MARCELO FERNANDEZ TRINDADE; LUIZ ANTONIO DE SAMPAIO CAMPOS; RAFAEL PADILHA CALÁBRIA)

A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2012.

**Maria Gabriela Campos da Silva Menezes Cortes**

Secretária

**PROTESTO CONJUNTO** apresentado por ARGUCIA INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES e FUNDO DE INVESTIMENTO ELO AÇÕES à MESA da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE BRASIL TELECOM S/A, realizada em 27 de fevereiro de 2012, às 10h30

1. Os acionistas Argucia Income Fundo de Investimento de Ações e Fundo de Investimento Elo Ações (em conjunto, "Acionistas"), pela presente, registram seu **PROTESTO** à mesa da Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") de Brasil Telecom S/A ("Companhia"), realizada em 27 de fevereiro de 2012, às 10h30, tendo em vista informações e premissas equivocadas e ilegais que estão sendo submetidas à deliberação dos acionistas da Companhia, conforme se verifica nos itens 6 e 8 da Ordem do Dia da AGE.

2. Isso na medida em que os Protocolos e Justificações das operações de incorporação, tanto de Coari Participações S/A pela Companhia quanto de Tele Norte Leste Participações S/A pela Companhia, não preveem a possibilidade e, conseqüentemente, o impacto econômico-financeiro para a Companhia caso os acionistas ordinaristas da Companhia dissidentes exerçam o direito de retirada. E, mais grave, não se trata de mera omissão, uma vez que as empresas do Grupo Oi divulgaram previamente Comunicado ao Mercado, de 14 de outubro de 2011, em que estes manifestam o entendimento de que os acionistas ordinaristas da Companhia não terão o direito de recesso.

3. Cumpre observar, entretanto, que referido direito é assegurado aos acionistas da Companhia titulares de ações ordinárias e que forem dissidentes das deliberações da AGE, conforme se verifica tanto no Art. 264, §§ 3º e 4º, como no Art. 252, § 1º, ambos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, tendo em vista a estrutura proposta para a Reorganização Societária.

4. Afinal, verifica-se inicialmente que as ações ordinárias de emissão da Companhia não gozam nem de liquidez, nem de dispersão. Efetivamente BRTO3, por ocasião da AGE, não participa de nenhum Índice da BM&F Bovespa representativo de liquidez, incluindo o IBOVESPA, o IBX-100 e o IBX-50, bem como possui um *free float* inferior a 20% (vinte por cento) do seu total de ações.

5. Naquilo que se refere à aplicação do disposto no Art. 264, da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme esclarecido nos Protocolos e Justificações de ambas as operações de incorporação, bem como nas demais informações previamente disponibilizadas aos acionistas, verifica-se que estão sendo propostas relações de troca desvantajosas aos acionistas titulares de BRTO3, em relação ao critério de comparação para fins do disposto no *caput* do referido Art. 264. Tal situação ocorre tanto na relação de troca proposta com as ações de Coari Participações S/A (TMAR3 e TMAR5), quanto com as ações ordinárias de Tele Norte Leste Participações S/A (TNLP3), conforme se verifica no item 4.2, de ambos os Protocolos e Justificações.
6. Desta forma, caso a incorporação de Coari Participações S/A e/ou Tele Norte Leste Participações S/A venha a ser aprovada pelo conclave, restará configurada a hipótese de recesso previsto no Art. 264, §§ 3º e 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Os acionistas dissidentes da Companhia terão, efetivamente, o direito de retirada, observadas as demais questões procedimentais aplicáveis.
7. Adicionalmente, em relação às demais etapas propostas para a reorganização proposta, o Grupo Oi, valendo-se de uma operação intermediária meramente formal, busca suprimir o direito de recesso que seria devido aos acionistas ordinários da Companhia, em decorrência da incorporação de ações de Telemar Norte Leste S/A pela Companhia. Isto, na medida em que Coari Participações S/A é uma subsidiária integral de Telemar Norte Leste S/A, sendo, para todos os fins, uma empresa não operacional, cujo único ativo é a participação acionária que detém na Companhia. Assim sendo, a operação material proposta pela reorganização societária consiste na incorporação de Tele Norte Leste Participações S/A pela Companhia e na incorporação de ações da Telemar Norte Leste S/A pela Companhia, sendo as etapas intermediárias envolvendo Coari Participações S/A um mero expediente formal, destinado a eliminá-la do organograma societário do Grupo Oi, mas sem nenhum efeito sob o aspecto de migração, fusão ou separação patrimonial.

8. Igualmente, portanto, é devido aos acionistas de Companhia titulares de ações ordinárias e dissidentes do conclave igual direito de recesso, a teor do disposto no Art. 252, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

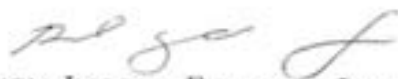
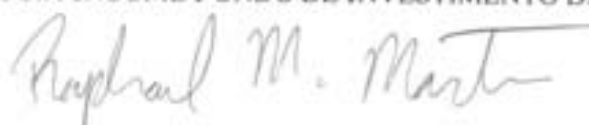
9. A aprovação dos referidos Protocolos e Justificação, nos termos ora submetidos, macula a reorganização societária de ilegalidade. Não obstante, o reconhecimento do direito de recesso nas hipóteses previstas em lei é direito essencial dos acionistas da Companhia, que não pode ser suprimido, isto é, seus beneficiários não podem ser privados do mesmo nem por deliberação da própria Assembleia Geral da Companhia, conforme prescreve o Art. 109, V, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

10. Vale ressaltar que, em decisão recente, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários manifestou-se contrariamente ao quanto exposto acima, no âmbito do Processo CVM RJ – 2011 – 11.770. Não temos dúvidas de que tal manifestação no âmbito administrativo é, em suas conclusões, flagrantemente *contra legem*, e, em seus fundamentos, dificilmente se sustentará diante de uma apreciação mais detida e profunda pelo Poder Judiciário.

11. Esclareça-se, finalmente, que aqueles que concorrerem ou concorreram com a prática da referida ilicitude sujeitam-se à responsabilidade pessoal pelos prejuízos diretos e indiretos causados aos acionistas da Companhia e à própria. Em relação ao Controlador, cumpre lembrar-lhe que tal situação manifesta um abuso de poder, nos termos do Art. 117, § 1º, *c e e*, da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976. E, em relação aos administradores da Companhia, os mesmos concorrem com o Controlador em sua responsabilidade, a teor do disposto no art. 117, §2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. E, mais ainda, os administradores envolvidos na aprovação e celebração dos Protocolos e Justificações são pessoalmente responsáveis perante a companhia e os acionistas prejudicados, haja vista a violação a disposição legal, nos termos do art. 158, II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

12. Assim sendo, **registre-se o presente PROTESTO dos Acionistas**, no sentido de que, caso aprovada as operações de incorporação de Coari Participações S/A e Tele Norte Leste S/A pela Companhia, a não concessão do direito de recesso aos acionistas titulares de BRTO3 caracteriza violação a Página 3 de 4 do PROTESTO CONJUNTO apresentado por ARGUCIA INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES e FUNDO DE INVESTIMENTO ELO AÇÕES à MESA da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE BRASIL TELECOM S/A, realizada em 27 de fevereiro de 2012, às 10h30

direito essencial destes, nos termos dos Art. 109, V c/c Art. 264, §§ 3º e 4º, e Art. 109, V, c/c Art. 252, § 1º, todos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Tal situação levará à adoção de todas as medidas cabíveis, nas esferas judicial e extrajudicial, a fim de ressarcir os subscritores da presente pelos prejuízos sofridos. Mais ainda, conforme acima exposto, reiteramos que, na qualidade de administradores e controlador de Companhia, estes possuem **responsabilidade pessoal** pelos prejuízos diretos e indiretos causados à Companhia e seus acionistas minoritários.

  
ARGUCIA INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES  
  
FUNDO DE INVESTIMENTO ELO AÇÕES

05

Recebido

**VOTOS de ARGUCIA ENDOWMENT FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO ("Endowment") apresentados à Mesa da Assembléia Geral Extraordinária da Brasil Telecom S/A ("Companhia"), realizada em 27 de fevereiro de 2012, às 10h30 ("AGE")**

1. Em relação ao item 1, da ordem do dia da AGE, Endowment vota no sentido de **ABSTER-SE DE VOTAR** na proposta de criação de ações preferenciais resgatáveis de emissão da Companhia, para fins da bonificação a ser deliberada no item 2 da Ordem do Dia, sendo (a) uma classe de ações preferenciais resgatáveis, com direito a voto, e prioridade no reembolso de capital, sem prêmio; e (b) uma classe de ações preferenciais resgatáveis, sem direito a voto, e prioridade no recebimento de dividendo mínimo e não cumulativo de 3% do Patrimônio Líquido por ação.

2. Em relação ao item 2, da ordem do dia da AGE, Endowment vota no sentido de **ABSTER-SE DE VOTAR** na proposta de bonificação de ações resgatáveis de emissão da Companhia aos acionistas titulares de ações da Companhia.

3. Em relação ao item 3, da ordem do dia da AGE, Endowment vota no sentido de **ABSTER-SE DE VOTAR** na proposta de resgate imediato das ações criadas em decorrência da bonificação constante do item 2, da ordem do dia, acima.

4. Em relação ao item 4, da ordem do dia da AGE, Endowment vota no sentido de **ABSTER-SE DE VOTAR**, na ratificação da nomeação e da contratação da Apsis Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Rua São José, 90 - grupo 1.802, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.281.922/0001-70 ("Apsis"), como empresa responsável pela elaboração (i) dos laudos de avaliação, a valor contábil, dos patrimônios líquidos da Coari Participações S.A. ("Coari") e da Tele Norte Leste Participações S.A. ("TNL") a serem incorporados ao patrimônio da Companhia ("Laudos Patrimoniais"); e (ii) dos laudos de avaliação dos patrimônios líquidos da Coari e da Companhia, e da TNL e da Companhia, a preços de mercado, em cumprimento ao disposto no art. 264 da Lei nº 6.404/76 ("Laudos de Avaliação dos Patrimônios Líquidos a Preços de Mercado").

**Gostaríamos, também, de ressaltar que o relatório apresentado pela Apsis demonstra que as relações de troca a Patrimônio Líquido (PL) são mais favoráveis aos acionistas de Brasil Telecom.**

5. Em relação ao item 5, da ordem do dia da AGE, Endowment vota no sentido de **REJEITAR** os Laudos Patrimoniais, e os Laudos de Avaliação dos Patrimônios Líquidos a Preços de Mercado, elaborados pela Apsis.

6. Em relação ao item 6, da ordem do dia da AGE, Endowment vota no sentido de **REJEITAR** o Protocolo e Justificação da Incorporação da Coari Participações S.A. pela Brasil

Telecom S.A., e seu primeiro aditivo, bem como todos os seus anexos, o qual estabelece os termos e condições da incorporação da Coari pela Companhia, acompanhados dos documentos pertinentes.

7. Em relação ao item 7, da ordem do dia da AGE, Endowment vota no sentido de **REJEITAR** a proposta a proposta de incorporação da Coari pela Companhia, na forma dos arts. 224 e 225, da Lei nº 6.404/76 ("Incorporação Coari").

8. Em relação ao item 8, da ordem do dia da AGE, Endowment vota no sentido de **REJEITAR** o Protocolo e Justificação da Incorporação da Tele Norte Leste Participações S.A. pela Brasil Telecom S.A., e seu primeiro aditivo, bem como todos os seus anexos, o qual estabelece os termos e condições da incorporação da TNL pela Companhia, acompanhados dos documentos pertinentes.

9. Em relação ao item 9, da ordem do dia da AGE, Endowment vota no sentido de **REJEITAR** a proposta de incorporação da TNL pela Companhia, na forma dos arts. 224 e 225, da Lei nº 6.404/76 ("Incorporação TNL").

10. Em relação ao item 10, da ordem do dia da AGE, Endowment **ABSTEM-SE DE VOTAR** no aumento do capital social da Companhia, com a consequente alteração do art. 5º do Estatuto Social da Companhia.

11. Em relação ao item 11, da ordem do dia, Endowment **ABSTEM-SE DE VOTAR** na proposta de alteração do art. 1º do Estatuto Social da Companhia, para alterar sua denominação social da Companhia.

12. Em relação ao item 12, da ordem do dia, Endowment vota no sentido de **REJEITAR** a autorização aos administradores a realizarem todos os atos necessários à efetivação das incorporações da Coari e da TNL pela BRT.

Ante o exposto, Endowment, tendo em vista o interesse social da Companhia e o cumprimento de seus deveres fiduciários, vota no sentido de **REJEITAR** os itens 5 a 9 e 12 da ordem do dia da AGE, e **ABSTÊM-SE** de votar nos itens 1 a 4 e 10 e 11 da ordem do dia da AGE.



ARGUCIA ENDOWMENT FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

Vanessa Montes de Moraes

07

**VOTOS de ARGUCIA INCOME FUNDO DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES ("Argucia") apresentados à Mesa da Assembleia Geral Extraordinária da Brasil Telecom S/A ("Companhia"), realizada em 27 de fevereiro de 2012, às 10h30 ("AGE")**

1. Em relação ao item 1, da ordem do dia da AGE, Argucia vota no sentido de **ABSTER-SE DE VOTAR** na proposta de criação de ações preferenciais resgatáveis de emissão da Companhia, para fins da bonificação a ser deliberada no item 2 da Ordem do Dia, sendo (a) uma classe de ações preferenciais resgatáveis, com direito a voto, e prioridade no reembolso de capital, sem prêmio; e (b) uma classe de ações preferenciais resgatáveis, sem direito a voto, e prioridade no recebimento de dividendo mínimo e não cumulativo de 3% do Patrimônio Líquido por ação.

2. Em relação ao item 2, da ordem do dia da AGE, Argucia vota no sentido de **ABSTER-SE DE VOTAR** na proposta de bonificação de ações resgatáveis de emissão da Companhia aos acionistas titulares de ações da Companhia.

3. Em relação ao item 3, da ordem do dia da AGE, Argucia vota no sentido de **ABSTER-SE DE VOTAR** na proposta de resgate imediato das ações criadas em decorrência da bonificação constante do item 2, da ordem do dia, acima.

4. Em relação ao item 4, da ordem do dia da AGE, Argucia vota no sentido de **ABSTER-SE DE VOTAR**, na ratificação da nomeação e da contratação da Apsis Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Rua São José, 90 - grupo 1.802, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.281.922/0001-70 ("Apsis"), como empresa responsável pela elaboração (i) dos laudos de avaliação, a valor contábil, dos patrimônios líquidos da Coari Participações S.A. ("Coari") e da Tele Norte Leste Participações S.A. ("TNL") a serem incorporados ao patrimônio da Companhia ("Laudos Patrimoniais"); e (ii) dos laudos de avaliação dos patrimônios líquidos da Coari e da Companhia, e da TNL e da Companhia, a preços de mercado, em cumprimento ao disposto no art. 264 da Lei nº 6.404/76 ("Laudos de Avaliação dos Patrimônios Líquidos a Preços de Mercado").

**Gostaríamos, também, de ressaltar que o relatório apresentado pela Apsis demonstra que as relações de troca a Patrimônio Líquido (PL) são mais favoráveis aos acionistas de Brasil Telecom.**

5. Em relação ao item 5, da ordem do dia da AGE, Argucia vota no sentido de **REJEITAR** os Laudos Patrimoniais, e os Laudos de Avaliação dos Patrimônios Líquidos a Preços de Mercado, elaborados pela Apsis.

6. Em relação ao item 6, da ordem do dia da AGE, Argucia vota no sentido de **REJEITAR** o Protocolo e Justificação da Incorporação da Coari Participações S.A. pela Brasil Telecom S.A., e

seu primeiro aditivo, bem como todos os seus anexos, o qual estabelece os termos e condições da incorporação da Coari pela Companhia, acompanhados dos documentos pertinentes.

7. Em relação ao item 7, da ordem do dia da AGE, Argucia vota no sentido de **REJEITAR** a proposta de incorporação da Coari pela Companhia, na forma dos arts. 224 e 225, da Lei nº 6.404/76 ("Incorporação Coari").

8. Em relação ao item 8, da ordem do dia da AGE, Argucia vota no sentido de **REJEITAR** o Protocolo e Justificação da Incorporação da Tele Norte Leste Participações S.A. pela Brasil Telecom S.A., e seu primeiro aditivo, bem como todos os seus anexos, o qual estabelece os termos e condições da incorporação da TNL pela Companhia, acompanhados dos documentos pertinentes.


9. Em relação ao item 9, da ordem do dia da AGE, Argucia vota no sentido de **REJEITAR** a proposta de incorporação da TNL pela Companhia, na forma dos arts. 224 e 225, da Lei nº 6.404/76 ("Incorporação TNL").

10. Em relação ao item 10, da ordem do dia da AGE, Argucia **ABSTEM-SE DE VOTAR** no aumento do capital social da Companhia, com a consequente alteração do art. 5º do Estatuto Social da Companhia.

11. Em relação ao item 11, da ordem do dia, Argucia **ABSTEM-SE DE VOTAR** na proposta de alteração do art. 1º do Estatuto Social da Companhia, para alterar sua denominação social da Companhia.

12. Em relação ao item 12, da ordem do dia, Argucia vota no sentido de **REJEITAR** a autorização aos administradores a realizarem todos os atos necessários à efetivação das incorporações da Coari e da TNL pela BRT.

**Ante o exposto, Argucia, tendo em vista o interesse social da Companhia e o cumprimento de seus deveres fiduciários, vota no sentido de REJEITAR os itens 5 a 9 e 12 da ordem do dia da AGE, e ABSTÊM-SE de votar nos itens 1 a 4 e 10 e 11 da ordem do dia da AGE.**

  
ARGUCIA INCOME FUNDO DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES  
Ricardo Magalhães Gomes



**PROTESTO e MANIFESTAÇÃO DE VOTO do FUNDO DE INVESTIMENTO ELO AÇÕES apresentados à Mesa da Assembleia Geral Extraordinária da Brasil Telecom S/A, realizada em 27 de fevereiro de 2012, às 10h30**

1. O Fundo de Investimento Elo Ações ("FI Elo A") presente à Assembleia Geral Extraordinária da Brasil Telecom S/A ("Companhia"), realizada em 27 de fevereiro de 2012, às 10h30 ("AGE"), apresenta à respectiva mesa de trabalhos Protesto e sua Manifestação de Voto relativamente à Ordem do Dia da AGE.

2. Em primeiro lugar e previamente, registre-se o **PROTESTO de FI Elo A pelo impedimento da participação dos controladores diretos e indiretos da Companhia ("Controladores") nas deliberações relacionadas aos itens 1 a 10 e 12 da Ordem do Dia da AGE, tendo em vista diversas situações de benefício particular ou conflito de interesses verificadas nas referidas matérias.**

3. Efetivamente, os Controladores não conseguiram, ao longo do processo que culmina na presente AGE, demonstrar de forma satisfatória que foram adotadas as medidas exigidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para superar o impedimento de voto por situações de benefício particular ou conflito de interesses, a teor do Parecer de Orientação n. 35, de 2008. Muito pelo contrário, não há qualquer indício de que os Comitês Especiais Independentes tenham feito mais do que referendar premissas e relações de trocas previamente definidas pelos Controladores e imposta à Companhia, nos termos do Fato Relevante de 24/05/2011

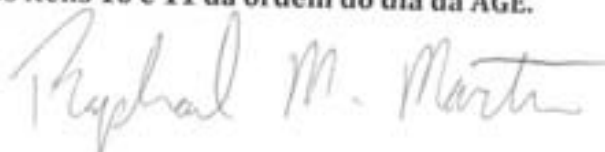
4. Mais ainda, verificou-se que os Controladores adotaram, desde antes do anúncio da reorganização societária ora submetida à deliberação de seus acionistas, medidas e procedimentos destinados a beneficiar-lhes, particularmente, quando da realização da reestruturação ora proposta. Tais medidas não apenas induziram os Comitês Especiais Independentes em erro, como maculam todo o trabalho posterior dos mesmos. Tais fatos estão demonstrados no Processo CVM RJ - 2011 - 2854, em análise no âmbito do Colegiado da CVM. Deste modo e independente da pendência de uma manifestação conclusiva da CVM sobre o assunto, verifica-se que os Controladores estão impedidos de votar nas deliberações relacionadas aos itens 1 a 10 e 12 da Ordem do Dia da AGE, nos termos do disposto no Art. 155, § 1º, da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 2012. Isto especialmente considerando que é pacífico no âmbito da CVM que o conflito de interesses ou o benefício particular deve ser analisado formal e previamente à aceitação do respectivo voto impedido.

5. Não obstante o exposto acima, o FI Elo A apresenta, a seguir, sua **MANIFESTAÇÃO DE VOTO** em relação aos itens 1 a 12 da Ordem do Dia da AGE:

- A. **Em relação ao item 1**, da ordem do dia da AGE, FI Elo A vota no sentido de **REJEITAR** a criação de ações preferenciais resgatáveis de emissão da Companhia, para fins da bonificação a ser deliberada no item 2 da Ordem do Dia, sendo (a) uma classe de ações preferenciais resgatáveis, com direito a voto, e prioridade no reembolso de capital, sem prêmio; e (b) uma classe de ações preferenciais resgatáveis, sem direito a voto, e prioridade no recebimento de dividendo mínimo e não cumulativo de 3% do Patrimônio Líquido por ação.
- B. **Em relação ao item 2**, da ordem do dia da AGE, FI Elo A vota no sentido de **REJEITAR** a proposta de bonificação de ações resgatáveis de emissão da Companhia aos acionistas titulares de ações da Companhia.
- C. **Em relação ao item 3**, da ordem do dia da AGE, FI Elo A vota no sentido de **REJEITAR** a proposta de resgate imediato das ações criadas em decorrência da bonificação constante do item 2, da ordem do dia, acima.
- D. **Em relação ao item 4**, da ordem do dia da AGE, FI Elo A vota no sentido de **REJEITAR** a ratificação da nomeação e da contratação da Apsis Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Rua São José, 90 - grupo 1.802, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.281.922/0001-70 ("Apsis"), como empresa responsável pela elaboração (i) dos laudos de avaliação, a valor contábil, dos patrimônios líquidos da Coari Participações S.A. ("Coari") e da Tele Norte Leste Participações S.A. ("TNL") a serem incorporados ao patrimônio da Companhia ("Laudos Patrimoniais"); e (ii) dos laudos de avaliação dos patrimônios líquidos da Coari e da Companhia, e da TNL e da Companhia, a preços de mercado, em cumprimento ao disposto no art. 264 da Lei nº 6.404/76 ("Laudos de Avaliação dos Patrimônios Líquidos a Preços de Mercado").
- E. **Em relação ao item 5**, da ordem do dia da AGE, FI Elo A vota no sentido de **REJEITAR** os Laudos Patrimoniais, e os Laudos de Avaliação dos Patrimônios Líquidos a Preços de Mercado, elaborados pela Apsis.
- F. **Em relação ao item 6**, da ordem do dia da AGE, FI Elo A vota no sentido de **REJEITAR** o Protocolo e Justificação da Incorporação da Coari Participações S.A. pela Brasil Telecom S.A., e seu primeiro aditivo, bem como todos os seus anexos, o qual estabelece os termos e condições da incorporação da Coari pela Companhia, acompanhados dos documentos pertinentes.
- G. **Em relação ao item 7**, da ordem do dia da AGE, FI Elo A vota no sentido de **REJEITAR** a proposta a proposta de incorporação da Coari pela Companhia, na forma dos arts. 224 e 225, da Lei nº 6.404/76 ("Incorporação Coari").



- H. **Em relação ao item 8**, da ordem do dia da AGE, FI Elo A vota no sentido de **REJEITAR** o Protocolo e Justificação da Incorporação da Tele Norte Leste Participações S.A. pela Brasil Telecom S.A., e seu primeiro aditivo, bem como todos os seus anexos, o qual estabelece os termos e condições da incorporação da TNL pela Companhia, acompanhados dos documentos pertinentes.
- I. **Em relação ao item 9**, da ordem do dia da AGE, FI Elo A vota no sentido de **REJEITAR** a proposta de incorporação da TNL pela Companhia, na forma dos arts. 224 e 225, da Lei nº 6.404/76 ("Incorporação TNL").
- J. **Em relação ao item 10**, da ordem do dia da AGE, FI Elo A **ABSTEM-SE DE VOTAR** no aumento do capital social da Companhia, com a consequente alteração do art. 5º do Estatuto Social da Companhia.
- K. **Em relação ao item 11**, da ordem do dia, FI Elo A **ABSTEM-SE DE VOTAR** na proposta de alteração do art. 1º do Estatuto Social da Companhia, para alterar sua denominação social da Companhia.
- L. **Em relação ao item 12**, da ordem do dia, FI Elo A vota no sentido de **REJEITAR** a autorização aos administradores a realizarem todos os atos necessários à efetivação das incorporações da Coari e da TNL pela BRT.
6. **Ante o exposto, FI Elo A, tendo em vista o interesse social da Companhia e o cumprimento de seus deveres fiduciários, registra o PROTESTO acima exposto, bem como vota no sentido de REJEITAR os itens 1 a 9 e 12 da ordem do dia da AGE, e ABSTÊM-SE de votar nos itens 10 e 11 da ordem do dia da AGE.**



FUNDO DE INVESTIMENTO ELO AÇÕES

101

**BRASIL TELECOM S.A.**  
**CNPJ/MF Nº 76.535.764/0001-43**  
**NIRE 3330029520-8**

Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2012

**Declaração de Voto e Protesto apresentados pelos acionistas GREEN  
HG FUND LLC, GREEN II FUND LLC, CSHG VERDE EQUITY MASTER  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, CSHG VERDE MASTER FUNDO  
DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**

Os signatários votam contrariamente à aprovação das matérias objeto dos itens "1" a "3" da ordem do dia, submetidas à deliberação no contexto da reorganização societária pretendida pela controladora TELEMAR PARTICIPAÇÕES S/A (TMARPART), eis que não há nenhuma justificativa para a bonificação/resgate, nem tampouco interesse da companhia na sua aprovação (daí porque os fatos relevantes e protocolos de incorporação foram totalmente omissos a respeito). A necessidade ou conveniência são exclusivamente da TMARPART (a quem será outorgado, como resultado dessas operações, o controle majoritário da BRASIL TELECOM S.A., sem as quais o perderia) e não da companhia que, com a finalidade única de assegurar tal controle, desembolsará R\$1,5 bilhão pela via transversa da bonificação e resgate.

Os signatários votam contrariamente à aprovação das matérias objeto dos itens "4" a "12" da ordem do dia, também submetidas à deliberação no contexto da referida reorganização, eis que proposta pela TMARPART, em **termos e condições** que (i) favorecem ao interesse desta e não ao das controladas e de seus demais acionistas; (ii) foram impostos pela controladora e pelos administradores com violação das atribuições do Conselho Fiscal (art. 163, § 3º, c/c inciso III do mesmo artigo) e descumprimento substancial do Parecer de Orientação n. 35 da CVM; (iii) compreendem uma relação de substituição de ações não equitativa – altamente benéfica para a controladora e desfavorável para os acionistas minoritários –, relação esta meramente referendada, em tempo recorde, pelos Comitês "Independentes" (formados por administradores indicados


  

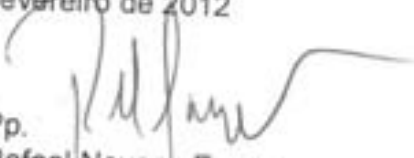

pela controladora), que se fiaram, sem confirmá-las, em falsas premissas fornecidas pela administração; (iv) infringem outras normas aplicáveis à operação, inclusive no que diz respeito ao direito de recesso, por se tratar, na essência, de uma incorporação reversa.

Por esses motivos, com fundamento no § 1º, do art. 115, da Lei 6.404/76, os signatários protestam contra o cômputo, nas deliberações, do voto da controladora e de pessoas a ela vinculadas.

Requer-se à mesa que autentique esta declaração de voto e protesto, em duas vias, fazendo-a constar da ata da assembléia geral e arquivando-a na Companhia, entregando-se a segunda via aos signatários.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2012

Pp.   
Lucila Prazeres da Silva  
Adv. OAB-SP n. 228.121

Pp.   
Rafael Novaes França  
Adv. OAB-SP n. 208.509

Recebido pela mesa e autenticado sob nº \_\_\_\_.

Presidente

Secretário



02

BRASIL TELECOM S.A.

CNPL/MF: 76.535.764/0001-43

VOTO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA NA R. GEN. POLIDORO, Nº 99, 5º ANDAR,

ÀS 10:30 HORAS DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2012

**Voto:**

Os fundos que assinam esta carta apresentam o seguinte voto, tomando por base a Proposta da Administração, publicada no site da BMF Bovespa.

- 1) Abstenção
- 2) Abstenção
- 3) Abstenção
- 4) Voto contrário à proposta da administração
- 5) Voto contrário à proposta da administração
- 6) Voto contrário à proposta da administração
- 7) Voto contrário à proposta da administração
- 8) Voto contrário à proposta da administração
- 9) Voto contrário à proposta da administração
- 10) Abstenção
- 11) Abstenção
- 12) Voto contrário à proposta da administração

MAUÁ ORION EQUITY HEDGE MASTER FIM

MAUÁ ARBITRAGEM MASTER FIM



p.p. Pedro Miotto Leles



Mesquita Pereira, Marcelino, Almeida, Esteves

Votos por tipo de acionista da Agenda - 5294

**Cliente** POLO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.  
**Companhia** BRASIL TELECOM S.A.  
**Data da Assembleia** 27/02/2012 10:30:00  
**Evento** Assembleia Geral Extraordinária / Extraordinary General Meeting  
**Tipo de Evento** 1ª Convocação / 1st Call  
**Tipo de Acionista** BRBRTOACNOR8 / BRTOS  
**Total de Votos - 39** **Total de Passageiros - 3**



Nome dos Clientes	SK	CNPJ Fundo	Posição	Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5	Item 6	Item 7	Item 8	Item 9	Item 10	Item 11	Item 12	Item 13
POLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES	472-7	07.914.903/0001-27	2050841	CONTRA	CONTRA	CONTRA	CONTRA	CONTRA	CONTRA	CONTRA	CONTRA	CONTRA	CONTRA	CONTRA	CONTRA	CONTRA
POLO NORTE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	197-7	07.013.315/0001-12	2131695	CONTRA	CONTRA	CONTRA	CONTRA	CONTRA	CONTRA	CONTRA	CONTRA	CONTRA	CONTRA	CONTRA	CONTRA	CONTRA
VINSON FUNDO LLC	622-0	08.531.798/0001-00	325984	CONTRA	CONTRA	CONTRA	CONTRA	CONTRA	CONTRA	CONTRA	CONTRA	CONTRA	CONTRA	CONTRA	CONTRA	CONTRA

W

08

**VOTOS de RHODES FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES ("Rhodes") apresentados à Mesa da Assembléia Geral Extraordinária da Brasil Telecom S/A ("Companhia"), realizada em 27 de fevereiro de 2012, às 10h30 ("AGE")**

1. Em relação ao item 1, da ordem do dia da AGE, Rhodes vota no sentido de **ABSTER-SE DE VOTAR** na proposta de criação de ações preferenciais resgatáveis de emissão da Companhia, para fins da bonificação a ser deliberada no item 2 da Ordem do Dia, sendo (a) uma classe de ações preferenciais resgatáveis, com direito a voto, e prioridade no reembolso de capital, sem prêmio; e (b) uma classe de ações preferenciais resgatáveis, sem direito a voto, e prioridade no recebimento de dividendo mínimo e não cumulativo de 3% do Patrimônio Líquido por ação.
2. Em relação ao item 2, da ordem do dia da AGE, Rhodes vota no sentido de **ABSTER-SE DE VOTAR** na proposta de bonificação de ações resgatáveis de emissão da Companhia aos acionistas titulares de ações da Companhia.
3. Em relação ao item 3, da ordem do dia da AGE, Rhodes vota no sentido de **ABSTER-SE DE VOTAR** na proposta de resgate imediato das ações criadas em decorrência da bonificação constante do item 2, da ordem do dia, acima.
4. Em relação ao item 4, da ordem do dia da AGE, Rhodes vota no sentido de **ABSTER-SE DE VOTAR**, na ratificação da nomeação e da contratação da Apsis Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Rua São José, 90 - grupo 1.802, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.281.922/0001-70 ("Apsis"), como empresa responsável pela elaboração (i) dos laudos de avaliação, a valor contábil, dos patrimônios líquidos da Coari Participações S.A. ("Coari") e da Tele Norte Leste Participações S.A. ("TNL") a serem incorporados ao patrimônio da Companhia ("Laudos Patrimoniais"); e (ii) dos laudos de avaliação dos patrimônios líquidos da Coari e da Companhia, e da TNL e da Companhia, a preços de mercado, em cumprimento ao disposto no art. 264 da Lei nº 6.404/76 ("Laudos de Avaliação dos Patrimônios Líquidos a Preços de Mercado").  
**Gostaríamos, também, de ressaltar que o relatório apresentado pela Apsis demonstra que as relações de troca a Patrimônio Líquido (PL) são mais favoráveis aos acionistas de Brasil Telecom.**
5. Em relação ao item 5, da ordem do dia da AGE, Rhodes vota no sentido de **REJEITAR** os Laudos Patrimoniais, e os Laudos de Avaliação dos Patrimônios Líquidos a Preços de Mercado, elaborados pela Apsis.
6. Em relação ao item 6, da ordem do dia da AGE, Rhodes vota no sentido de **REJEITAR** o Protocolo e Justificação da Incorporação da Coari Participações S.A. pela Brasil Telecom S.A., e

seu primeiro aditivo, bem como todos os seus anexos, o qual estabelece os termos e condições da incorporação da Coari pela Companhia, acompanhados dos documentos pertinentes.

7. Em relação ao item 7, da ordem do dia da AGE, Rhodes vota no sentido de **REJEITAR** a proposta a proposta de incorporação da Coari pela Companhia, na forma dos arts. 224 e 225, da Lei nº 6.404/76 ("Incorporação Coari").

8. Em relação ao item 8, da ordem do dia da AGE, Rhodes vota no sentido de **REJEITAR** o Protocolo e Justificação da Incorporação da Tele Norte Leste Participações S.A. pela Brasil Telecom S.A., e seu primeiro aditivo, bem como todos os seus anexos, o qual estabelece os termos e condições da incorporação da TNL pela Companhia, acompanhados dos documentos pertinentes.

9. Em relação ao item 9, da ordem do dia da AGE, Rhodes vota no sentido de **REJEITAR** a proposta de incorporação da TNL pela Companhia, na forma dos arts. 224 e 225, da Lei nº 6.404/76 ("Incorporação TNL").

10. Em relação ao item 10, da ordem do dia da AGE, Rhodes **ABSTEM-SE DE VOTAR** no aumento do capital social da Companhia, com a consequente alteração do art. 5º do Estatuto Social da Companhia.

11. Em relação ao item 11, da ordem do dia, Rhodes **ABSTEM-SE DE VOTAR** na proposta de alteração do art. 1º do Estatuto Social da Companhia, para alterar sua denominação social da Companhia.

12. Em relação ao item 12, da ordem do dia, Rhodes vota no sentido de **REJEITAR** a autorização aos administradores a realizarem todos os atos necessários à efetivação das incorporações da Coari e da TNL pela BRT.

Ante o exposto, Rhodes, tendo em vista o interesse social da Companhia e o cumprimento de seus deveres fiduciários, vota no sentido de **REJEITAR** os itens 5 a 9 e 12 da ordem do dia da AGE, e **ABSTEM-SE** de votar nos itens 1 a 4 e 10 e 11 da ordem do dia da AGE.

  
**RHODES FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**  
Vanessa Montes de Moraes

**Voto da acionista Tempo Capital Principal Fundo de Investimentos em Ações (Tempo Capital) na assembleia geral extraordinária da BRASIL TELECOM S.A. (BRT), realizada em 27 de fevereiro de 2012, às 10h30min horas, em sua sede social, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, à Rua General Polidoro nº 99, 5º andar, Botafogo**

Assunto: reorganização societária das companhias Oi, que englobam a Tele Norte Leste Participações S/A – TNL, a Telemar Norte Leste S/A – TMAR, a Coari Participações S/A – Coari e a Brasil Telecom S/A – BRT, nos termos propostos pela acionista controladora Telemar Participações S.A., doravante denominada TmarPart.

Preliminarmente deve ser ressaltado que a Tempo Capital é acionista de empresas do Grupo Oi, em especial da Brasil Telecom S/A, há mais de três anos, sendo, nesta data, titular de posições em todas as empresas envolvidas na Reorganização Societária (salvo, naturalmente da Coari, subsidiária integral da TMAR).

Nesta qualidade, a Tempo Capital entende que a operação de reorganização societária ora submetida à deliberação dos acionistas das empresas do Grupo Oi não é equitativa e prejudica os acionistas minoritários destas pelos motivos que serão expostos a seguir.

Em vista disto, a Tempo Capital dissente das deliberações relacionadas à efetivação da reorganização societária em questão no que tange a todas as empresas do Grupo Oi em que detém participação societária.

Itens 1, 2 e 3 da Ordem do Dia:

1) analisar, discutir e deliberar sobre a proposta de criação de ações preferenciais resgatáveis de emissão da Companhia, para fins da bonificação a ser deliberada no item 2 da Ordem do Dia, sendo (a) uma classe de ações preferenciais resgatáveis, com direito a voto, e prioridade no reembolso de capital, sem prêmio; e (b) uma classe de ações preferenciais resgatáveis, sem direito a voto, e prioridade no recebimento de dividendo mínimo e não cumulativo de 3% do Patrimônio Líquido por ação;



- 2) deliberar sobre a proposta de bonificação de ações resgatáveis de emissão da Companhia aos acionistas titulares de ações da Companhia;
- 3) Deliberar sobre o imediato resgate das ações criadas em decorrência da bonificação constante do item 2 acima.

No caso específico da aprovação da concessão de bonificação em ações, cujo o resgate também é aprovado nesta mesma assembleia, a Tempo Capital entende que as medidas acima deveriam ter sido justificadas, mas em nenhum momento o foram. Esta série de atos jurídicos sem qualquer explicação parecem insólitos no curso de uma reorganização societária. Além disso, a criação de ações preferenciais imediatamente atribuídas como bonificação aos acionistas e concomitantemente resgatadas resulta num benefício particular para a TmarPart.

Isto porque é justamente na BRT que a TmarPart tem a menor participação entre as empresas Oi.

Com a bonificação, a TmarPart, num primeiro momento, tem reduzida a sua participação acionária na nova BRT, mas isto é logo largamente compensado com uma melhor relação de troca em decorrência da maior participação que possui na TNL e TMAR que agora estão sendo incorporadas à BRT. Os minoritários todavia, são diluídos em sua participação na BRT.

Tudo como se verifica da comparação da relação de troca realizada com e sem a bonificação, conforme dados do laudo do ItaúBBA<sup>1</sup>. Confira-se:

Relação de Troca	Com a Bonificação	Sem a Bonificação	Diferença
TNLP3 / BRTO3	2, 3122	1, 9613	17,9%
TNLP4 / BRTO4	2, 1428	1, 7764	20,6%
TMAR3 / BRTO3	5, 1149	4, 3385	17,9%
TMAR5 / BRTO4	4, 4537	3, 6917	20,6%

Diante deste evidente benefício particular auferido pela TmarPart, esta não pode votar nos termos do art. 115, § 1º, da Lei 6.404/76, que proíbe o voto em conflito de interesses.

Em face dos motivos expostos e da já declarada intenção dos acionistas controladores de votarem, mesmo em conflito de interesses, a Tempo Capital vota contra os referidos itens.

Itens 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 da Ordem do Dia:

- 4) ratificar a nomeação e contratação da Apsis Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Rua São José, 90 - grupo 1.802, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.281.922/0001-70 ("Apsis"), como empresa responsável pela elaboração (i) dos laudos de avaliação, a valor contábil, dos patrimônios líquidos da Coari Participações S.A. ("Coari") e da Tele Norte Leste Participações S.A. ("TNL") a serem incorporados ao patrimônio da Companhia ("Laudos Patrimoniais"); e (ii) dos laudos de avaliação dos patrimônios líquidos da Coari e da Companhia, e da TNL e da Companhia, a preços de mercado, em cumprimento ao disposto no art. 264 da Lei nº 6.404/76 ("Laudos de Avaliação dos Patrimônios Líquidos a Preços de Mercado");
- 5) examinar, discutir e deliberar sobre os Laudos Patrimoniais, e os Laudos de Avaliação dos Patrimônios Líquidos a Preços de Mercado, elaborados pela Apsis;
- 6) examinar, discutir e deliberar sobre o Protocolo e Justificação da Incorporação da Coari Participações S.A. pela Brasil Telecom S.A., e seu primeiro aditivo, bem como todos os seus anexos, o qual estabelece os termos e condições da incorporação da Coari pela Companhia, acompanhados dos documentos pertinentes;
- 7) Deliberar sobre a proposta de incorporação da Coari pela Companhia, na forma dos arts. 224 e 225, da Lei nº 6.404/76 ("Incorporação Coari");
- 8) examinar, discutir e deliberar sobre o Protocolo e Justificação da Incorporação da Tele Norte Leste Participações S.A. pela Brasil Telecom S.A., e seu primeiro aditivo, bem como todos os seus anexos, o qual estabelece os termos e condições da incorporação da TNL pela Companhia, acompanhados dos documentos pertinentes;
- 9) Deliberar sobre a proposta de incorporação da TNL pela Companhia, na forma dos arts. 224 e 225, da Lei nº 6.404/76 ("Incorporação TNL");
- 10) Em decorrência da Incorporação Coari e da Incorporação TNL, autorizar o aumento do capital social da Companhia, com a consequente alteração do art. 5º do Estatuto Social da Companhia;



A Tempo Capital vota contra a aprovação das matérias acima que visam à implementação da reorganização societária das companhias Oi, cujo processo foi realizado, no seu entendimento, sem a observância dos direitos dos acionistas minoritários da BRT, em face de:

- 1) Injustiça e falta de equitatividade em relação aos acionistas minoritários de BRT na reorganização proposta pela controladora TmarPart. ;
- 2) O processo de decisão para determinar a relação de troca não atendeu aos objetivos do Parecer de Orientação CVM nº35;
- 3) Inúmeros protestos e reclamações de acionistas minoritários relevantes e investidores de longa data da BRT;
- 4) Não foram devidamente tomadas em consideração as ressalvas e críticas relevantes apresentadas pelo único conselheiro independente da BRT, o Sr. João Carlos de Almeida Gaspar, na reunião do conselho de administração que aprovou a proposta da reorganização em discussão.
- 5) A manifesta intenção dos controladores da BRT de votarem em tais matérias, inobstante a proibição de votar em conflito de interesses prevista no artigo 115, § 1º, da Lei de S/A, confirmada pela CVM, pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional e pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, TJSP, em 2010, quando, ao julgarem o caso VASP, entenderam que o artigo 264 da Lei de S/A não representava exceção ao aludido artigo 115.

Situação idêntica à presente, onde também haverá a aprovação do laudo de avaliação (item 5) e subsequente aumento de capital na BRT (item 10) em decorrência das sucessivas incorporações das sociedades que integram a reorganização societária em discussão.

- 6) O não reconhecimento do direito de recesso aos acionistas de BRT dissidentes da operação:

A) nos termos do art. 252 da Lei de S.A., que assegura o direito de recesso aos acionistas da incorporadora na incorporação das ações de uma companhia, como o que ora ocorre, pois a incorporação da Coari pela BRT tem por consequência a incorporação das ações da TMAR, que justamente acaba de ter suas ações

incorporadas à Coari, até então subsidiária integral da TMAR, mera holding sem ativos ou propósito que não o investimento da TMAR na BRT. Ou seja, a interposição da Coari entre a TMAR e a BRT não deve ter o condão de excluir o direito de recesso dos acionistas da BRT. A CVM ao julgar o caso UOL <sup>ii</sup> justamente entendeu, com base em seu recente *“Parecer de Orientação CVM nº 37/11, no qual esta Autarquia destaca a necessidade de se observar a primazia da essência sobre a forma. Embora o Parecer ressalte a importância de seguimento desse princípio eminentemente em questões contábeis - como forma de assegurar o fiel cumprimento dos dispositivos que regem a matéria - do mesmo modo, deve ser observada a superioridade da essência sobre a forma como meio de garantir o exato cumprimento dos direitos, deveres e prerrogativas estabelecidos no ordenamento jurídico-societário.”*

B) nos termos do § 3º do art. 264, por força do § 4º do mesmo artigo que determina a aplicação das regras do art. 264 à incorporação de controladora pela controlada, cuja integral aplicação às novas operações nele introduzidas em 2001 foi reconhecida pela CVM, ao julgar o caso Bunge<sup>iii</sup> e o caso Piratininga<sup>iv</sup>, em ambos os casos foi relator o então Diretor Luiz Antonio Campos. Nas suas palavras: (a) *“passa agora a se aplicar às inteiras o artigo 264 da Lei nº 6.404/76, com as alterações da Lei 10.303/2001, às operações de incorporação de ações com sociedade controlada”*; (b) *“posto que se pretendeu ali trazer a regra geral do art. 264 e aplicá-la a estas operações, fazendo, naturalmente, as adaptações necessárias.”* Além do mais, argumentou-se que não bastava o direito de recesso para os acionistas dissidentes estar assegurado no art. 264, §3º conforme §4º, tal direito também deveria constar do art. 137 da lei societária, considerado pela TmarPart a matriz do direito de recesso. Todavia, o STJ, recentemente, em 2009, rejeitou definitivamente tal tese <sup>v</sup>.

A diferença entre o valor da relação de troca proposta (que favorece sensivelmente à participação dos acionistas controladores) e a relação de troca ideal conforme os critérios do artigo 264 (avaliação de patrimônios a preços de mercado), como se verifica da tabela abaixo, cujos valores foram extraídos da análise elaborada pela própria CVM conforme itens 47 e 48 de sua manifestação no RA/CVM/GEA-4/Nº 80:

Participação do Controladores: Andrade Gutierrez Fonte, Portugal Telecom	Relação de troca adotada Base: cotação das ações	Relação de troca ideal Base: artigo 264 LSA
	30,7%	28,6% (-7%)

Como se verifica, se a relação de troca adotada tivesse sido a ideal, conforme o critério do art. 264, ou seja, avaliada segundo o patrimônio a preços de mercado, os controladores teriam uma participação significativamente menor.

- 7) O comitê especial criado pela BRT para atender o Parecer de Orientação CVM nº35/08, que visa a assegurar uma negociação efetiva e independente entre o controlador e os administradores da companhia controlada, não atuou de forma a atingir tal objetivo.

Em nenhum momento o referido comitê analisou e considerou as causas da depreciação dos preços de cotação das ações de BRT, nem questionou aspectos estruturais, tais como a referida bonificação e seu impacto dilutivo e o direito de recesso aos acionistas ordinários de BRT.

Seu trabalho simplesmente corroborou a vontade expressa pelo acionista controlador, divulgada já no fato relevante do dia 24/5/11 e tratada como “meramente informativa”.

Item 11 da Ordem do Dia:

11) Deliberar sobre a proposta de alteração do art. 1º do Estatuto Social da Companhia, para alterar sua denominação social da Companhia;

A Tempo Capital se abstém de votar neste item.

Item 12 da Ordem do Dia:

12) Autorizar os administradores a realizarem todos os atos necessários à efetivação das incorporações da Coari e da TNL pela BRT.

A Tempo Capital vota contra tal autorização uma vez que não aprova a operação nas condições propostas conforme já manifestado no voto contrário aos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 da Ordem do Dia.



Finalmente, em conformidade com o Ofício Circular CVM/SEP/Nº004/2011 item 12.2, solicitamos que esta manifestação de voto seja arquivada juntamente com a referida Ata desta assembleia no sistema IPE da CVM. Salientamos que a referida diretriz da CVM expressamente estabelece que “as atas de Assembleias Gerais Extraordinárias arquivadas na CVM devem conter a lista de presença ... acompanhadas, no mesmo arquivo, de todos os documentos referenciados na ata e relacionados às deliberações da assembleia, tais como contratos, pareceres e manifestações de votos de acionistas ou debenturistas.”

É o nosso voto.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2012



Norma Johssen Parente

p.p. Tempo Capital Principal Fundo de Investimentos em Ações

---

<sup>1</sup> Ver pag. 18 do laudo

<sup>2</sup> Reunião do Colegiado de 3.10.2011 - Processo 11.006

<sup>3</sup> Reunião do Colegiado de 15.1.2001 - Processo 2001/11.663

<sup>4</sup> Reunião do Colegiado de 25.10.2004 - Processo 2004/5914

<sup>5</sup> Resp Nº 970.339 - BA (2007/0173072-0)

*P.S. em anexo seu destino*

52

**VOTOS de PALMITAL SERVIÇOS TECNICOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. ("PALMITAL") apresentados à Mesa da Assembléia Geral Extraordinária da Brasil Telecom S/A ("Companhia"), realizada em 27 de fevereiro de 2012, às 10h30 ("AGE")**

1. Em relação ao item 1, da ordem do dia da AGE, Palmital vota no sentido de **ABSTER-SE DE VOTAR** na proposta de criação de ações preferenciais resgatáveis de emissão da Companhia, para fins da bonificação a ser deliberada no item 2 da Ordem do Dia, sendo (a) uma classe de ações preferenciais resgatáveis, com direito a voto, e prioridade no reembolso de capital, sem prêmio; e (b) uma classe de ações preferenciais resgatáveis, sem direito a voto, e prioridade no recebimento de dividendo mínimo e não cumulativo de 3% do Patrimônio Líquido por ação.

2. Em relação ao item 2, da ordem do dia da AGE, Palmital vota no sentido de **ABSTER-SE DE VOTAR** na proposta de bonificação de ações resgatáveis de emissão da Companhia aos acionistas titulares de ações da Companhia.

3. Em relação ao item 3, da ordem do dia da AGE, Palmital vota no sentido de **ABSTER-SE DE VOTAR** na proposta de resgate imediato das ações criadas em decorrência da bonificação constante do item 2, da ordem do dia, acima.

4. Em relação ao item 4, da ordem do dia da AGE, Palmital vota no sentido de **ABSTER-SE DE VOTAR**, na ratificação da nomeação e da contratação da Apsis Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Rua São José, 90 - grupo 1.802, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.281.922/0001-70 ("Apsis"), como empresa responsável pela elaboração (i) dos laudos de avaliação, a valor contábil, dos patrimônios líquidos da Coari Participações S.A. ("Coari") e da Tele Norte Leste Participações S.A. ("TNL") a serem incorporados ao patrimônio da Companhia ("Laudos Patrimoniais"); e (ii) dos laudos de avaliação dos patrimônios líquidos da Coari e da Companhia, e da TNL e da Companhia, a preços de mercado, em cumprimento ao disposto no art. 264 da Lei nº 6.404/76 ("Laudos de Avaliação dos Patrimônios Líquidos a Preços de Mercado").

**Gostaríamos, também, de ressaltar que o relatório apresentado pela Apsis demonstra que as relações de troca a Patrimônio Líquido (PL) são mais favoráveis aos acionistas de Brasil Telecom.**

5. Em relação ao item 5, da ordem do dia da AGE, Palmital vota no sentido de **REJEITAR** os Laudos Patrimoniais, e os Laudos de Avaliação dos Patrimônios Líquidos a Preços de Mercado, elaborados pela Apsis.

6. Em relação ao item 6, da ordem do dia da AGE, Palmital vota no sentido de **REJEITAR** o Protocolo e Justificação da Incorporação da Coari Participações S.A. pela Brasil Telecom S.A., e

seu primeiro aditivo, bem como todos os seus anexos, o qual estabelece os termos e condições da incorporação da Coari pela Companhia, acompanhados dos documentos pertinentes.

7. Em relação ao item 7, da ordem do dia da AGE, Palmital vota no sentido de **REJEITAR** a proposta de incorporação da Coari pela Companhia, na forma dos arts. 224 e 225, da Lei nº 6.404/76 ("Incorporação Coari").

8. Em relação ao item 8, da ordem do dia da AGE, Palmital vota no sentido de **REJEITAR** o Protocolo e Justificação da Incorporação da Tele Norte Leste Participações S.A. pela Brasil Telecom S.A., e seu primeiro aditivo, bem como todos os seus anexos, o qual estabelece os termos e condições da incorporação da TNL pela Companhia, acompanhados dos documentos pertinentes.

9. Em relação ao item 9, da ordem do dia da AGE, Palmital vota no sentido de **REJEITAR** a proposta de incorporação da TNL pela Companhia, na forma dos arts. 224 e 225, da Lei nº 6.404/76 ("Incorporação TNL").

10. Em relação ao item 10, da ordem do dia da AGE, Palmital **ABSTEM-SE DE VOTAR** no aumento do capital social da Companhia, com a consequente alteração do art. 5º do Estatuto Social da Companhia.

11. Em relação ao item 11, da ordem do dia, Palmital **ABSTEM-SE DE VOTAR** na proposta de alteração do art. 1º do Estatuto Social da Companhia, para alterar sua denominação social da Companhia.

12. Em relação ao item 12, da ordem do dia, Palmital vota no sentido de **REJEITAR** a autorização aos administradores a realizarem todos os atos necessários à efetivação das incorporações da Coari e da TNL pela BRT.

Ante o exposto, PALMITAL, tendo em vista o interesse social da Companhia e o cumprimento de seus deveres fiduciários, vota no sentido de **REJEITAR** os itens 5 a 9 e 12 da ordem do dia da AGE, e **ABSTÊM-SE** de votar nos itens 1 a 4 e 10 e 11 da ordem do dia da AGE.

  
PALMITAL SERVIÇOS TÉCNICOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
Ricardo Magalhães Gomes